



Câmara Municipal de Martins Soares

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. João Batista, 22 – Centro - Martins Soares-MG - CEP 36.972-000 - ☎ (33) 3342-2001 / 3342-2132

Lei Complementar nº 038/2008

Dispõe sobre ampliação de cargo de Enfermeiro e a contratação de pessoal por tempo determinado para o Laboratório da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores aprovou e Prefeito Municipal sanciona e Promulga a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de Martins Soares autorizado a ampliar o cargo de *enfermeiro* e a contratar pessoal por tempo determinado para preenchimento da vaga junto Centro de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde na forma desta Lei e, obedecidas às regras contidas no PCCV e do **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARTINS SOARES**.

Art. 2º A contratação objeto desta Lei revestir-se-á de ato formal regido pelo direito administrativo na forma das leis que regem a matéria.

Parágrafo único. A presente contratação é a título precário e por tempo determinado, de excepcional interesse público do Município e terá sua vigência até 31/12/2008.

DA CONTRATAÇÃO

Art. 3º A contratação para o cargo constante no anexo, será precedida de processos iniciados por proposta do titular do órgão, do poder Executivo Municipal ao Prefeito sob a necessidade, funcionamento da unidade, publicando-se a autorização com a respectiva fundamentação legal dentro dos limites aprovado pela Câmara Municipal.

§ 1º As contratações obedecem ao contido no art. 16, seguimento da Lei Complementar 101/2000 no tocante a gasto de pessoal.

§ 2º Constará obrigatoriamente das propostas de contratação de pessoal o que se refere:

- I - Justificativa;
- II - o prazo de duração do contrato;
- III - a remuneração conforme plano de cargos e salários ou autorização Legislativa contidos nos anexos desta lei;
- IV - a demonstração da existência de recursos para socorrer as despesas;
- V - habilitação exigida para o cargo.

§ 3º A remuneração a que se refere o inciso III do parágrafo anterior, não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente no país por exigência constitucional.

§ 4º A remuneração dos ocupantes dos cargos consta nos anexos desta Lei.

DOS CONTRATOS

Art. 4º As contratações para atender o previsto nesta Lei, obedecerá aos princípios e regras contidas na Lei Complementar 011/2003 e demais que regulam a matéria.

Parágrafo único. A carga horária e as atribuições e demais requisitos obedecerão as Leis que regem a matéria e as constantes no anexo I.

Art. 5º Somente poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro;

II – ter 18 anos completo;

III – estar no gozo dos direitos políticos;

IV – estar quites com suas obrigações militares, se do sexo masculino;

V - ter boa conduta e não ter sofrido processo administrativo ou sentença com trânsito em julgado em crime contra o patrimônio público;

VI – gozar de boa saúde física e mental e, não ser portador de deficiência incompatível com o exercício dos trabalhos que lhe serão afetos ou da função;

VII - possuir habilitação profissional para o exercício do cargo/função.

Parágrafo único. A classe, o quadro setorial, o objeto, a natureza e os requisitos mínimos de escolaridade constarão nos anexos do presente Projeto.

Art. 6º Os contratados assumirão o desempenho de suas tarefas e atividades no prazo convencionado no contrato, apresentando na oportunidade a comprovação de condições físicas e mentais aptos ao cumprimento da mesma, nos termos de laudo de sanidade e capacidade emitido por médico a ser credenciado pelo Prefeito Municipal através de decreto.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONTRATADOS

Art. 7º Estão sujeitos os contratados aos deveres, proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos, nos termos do Plano de Cargos e Salários e da Constituição Federal Brasileira.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Art. 8º Ocorrerá rescisão contratual:

I - a pedido do contratado;

II - pela conveniência da administração ou por interesse público conforme manifestação da autoridade que procedeu a contratação;

III - quando o contratado incorrer em falta grave ou disciplinar ferindo os princípios que regem a administração pública brasileira e, verificado o contraditório, a ampla defesa e devido processo legal.

§ 1º Na hipótese do Inciso II, deste artigo, o contratado terá direito ao 13º salário proporcional ao tempo de serviço prestado.

§ 2º Somente haverá regime de horas extras quando for devidamente autorizado por autoridade competente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º É vedado à administração municipal atribuir aos serviços diversos daqueles constantes do contrato.

Art. 10 As despesas constantes nesta Lei correrão na seguinte funcional programática:
02.009.10.301.0010.2028 – Manutenção do Atendimento Laboratorial no Município – Contratação por tempo Determinado – Cód. Red. 209

Parágrafo único. Fica alterado o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentária no tocante a presente ampliação e contratação de servidores.

Art. 11 As despesas referentes a estas contratações terão reflexos financeiros no exercício de 2008 no tocante aos 54% (cinquenta e quatro por cento) das receitas corrente líquidas, afetará o percentual de despesa do pessoal conforme preconiza o Art. 16 e seg. da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único. A presente despesa dará o impacto financeiro e orçamentário de 0,45% e de 1.0955% na folha de pagamento prevista para o período que entrar em vigor, estando assim dentro do limite suportável e não comprometedor conforme a Lei que rege a matéria.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos dois dias do mês de abril de dois mil e nove. (22.04.2008)

VALDIMIR ROELA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicada no saguão da Prefeitura Municipal De Martins Soares/MG, aos 22 dias do mês de Abril de 2008, às 08h20min.

WENDER BERMOND
Secretario de Fazenda

ANEXO I - CARGA HORÁRIA/VENCIMENTO E NÍVEL

ITEM	QUANT. EXIST. E AMPLIADO	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	NÍVEL	DESCRIÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA
01	01+01=02	Auxiliar de Laboratório	40h. semanais	IV	Marcação e agendamento de exames; Coletagem de sangue; Recebimento de coletado para exames de fezes; Preparação do material para análises e entrega dos resultados; Manutenção e higienização dos aparelhos e instrumentos do laboratório	08h. diária

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos dois dias do mês de abril de dois mil e nove. (22.04.2008)

VALDIMIR ROELA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicada no saguão da Prefeitura Municipal De Martins Soares/MG, aos 22 dias do mês de Abril de 2008, às 08h20min.

WENDER BERMOND
Secretario de Fazenda

ANEXO II - CARGA HORÁRIA/VENCIMENTO E NÍVEL

ITEM	QUANT.	FUNÇÃO	Carga horária	QUADRO SETORIAL	DESCRIÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA	VENC.	GRAU DE INST.
01	02 + 01= 03	Enfermeiro	40h semanais	Q. S. Saúde	Deverá atuar junto ao Centro de Saúde, assessorar o profissional da área de saúde.	08 h. diárias e 40 h. semanais	R\$ 1.800,00	CURSO SUPERIOR EM ENFERMAGEM

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos dois dias do mês de abril de dois mil e nove. (22.04.2008)

VALDIMIR ROELA DA SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicada no saguão da Prefeitura Municipal De Martins Soares/MG, aos 22 dias do mês de Abril de 2008, às 08h20min.

WENDER BERMOND
Secretario de Fazenda

